APROVADA
PLENÁRIO
Em: 02/09/2025
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 13:00 hs. Em 02/09/2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 544 /2025
[Do Vereador Fabrício Magno]

EXPEDIDO
Ofício nº 997 / 2025
Em: 03 / 09 / 2025
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja enviado **Ofício desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cabedelo, André Luís Almeida Coutinho**, solicitando que o Poder Executivo estude a viabilidade de adotar a iniciativa constante na **minuta de Projeto de Lei anexa**, que **"INSTITUI O PROGRAMA CABEDELO SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, conforme as justificativas abaixo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo a criação do **Programa "Cabedelo Solidária"**, com o intuito de institucionalizar ações de cidadania, assistência e solidariedade que já vêm sendo realizadas, de forma voluntária, por diversos grupos da sociedade civil em nossa cidade.

O "Cabedelo Solidária" surge como um avanço na política pública municipal, ao consolidar e ampliar iniciativas de distribuição de alimentos, roupas, brinquedos, colchões e cestas básicas, sempre em articulação com os serviços oferecidos pela Prefeitura, como vacinação, marcação de exames, consultas e demais ações de saúde preventiva.

A principal inovação do programa está em seu formato itinerante, o que possibilita a chegada dos serviços diretamente às comunidades, reduzindo barreiras de acesso, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade. Essa descentralização permite enfrentar uma das grandes dificuldades enfrentadas por muitas famílias: o deslocamento até os equipamentos públicos para acessar serviços básicos, como saúde e assistência.

Ao transformar essa iniciativa em programa oficial do Município, cria-se a possibilidade de destinar orçamento próprio, firmar parcerias institucionais com entidades sociais, religiosas e privadas, e garantir continuidade, transparência e maior impacto social das ações.

Além de atender diretamente às necessidades materiais da população, o "Cabedelo Solidária" representa também uma estratégia de aproximação entre o poder

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 079B-0395-D66B-30C0

público e as comunidades, promovendo dignidade, cidadania e fortalecimento da rede municipal de proteção social.

Dessa forma, solicitamos ao Poder Executivo que avalie a viabilidade de encaminhar Projeto de Lei com base na minuta anexa, reconhecendo o interesse público e a relevância social da matéria, e solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Cabedelo (PB), 02 de setembro de 2025.

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 079B-0395-D68B-30C0

MINUTA DE PROJETO DE LEI N° _/2025
[Do Prefeito Municipal]

Institui, no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa "Cabedelo Solidária" e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa "Cabedelo Solidária", vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de promover ações de solidariedade, cidadania e inclusão social junto à população em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O Programa "Cabedelo Solidária" será desenvolvido de forma itinerante, levando às comunidades, de maneira integrada, serviços públicos municipais e doações oriundas da sociedade civil e de parcerias institucionais.

Art. 3º São diretrizes do Programa "Cabedelo Solidária":

I – distribuir sopas, roupas, brinquedos, colchões, cestas básicas e outros itens fruto de doações da sociedade civil e de campanhas públicas;

II – ofertar, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, serviços como vacinação, marcação de consultas, exames e outras ações de saúde preventiva;

III – articular, em parceria com a Defesa Civil e demais secretarias municipais, o fornecimento de bens e serviços em situações de risco ou emergência social;

IV – aproximar o poder público das comunidades, ampliando o acesso da população a direitos sociais básicos;

V – garantir transparência, continuidade e regularidade às ações de solidariedade já realizadas pela sociedade civil.

Art. 4º O Programa poderá firmar parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil, instituições religiosas e demais organizações, desde que sem fins lucrativos e mediante observância da legislação vigente.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 079B-0395-D66B-30C0

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como de doações e parcerias formalmente celebradas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo as formas de execução, coordenação e integração entre as secretarias envolvidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 02 de setembro de 2025

ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRICIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA
VFM
Assinante
051.***.***-**
Data: 02/09/2025 13:16:54 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 079B-0395-D68B-30C0